

LEI MUNICIPAL Nº 4296, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor R\$ 8.630,00 (Oito mil seiscentos e trinta reais), conforme especifica:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
178	12.361.0004.2012	3.3.50.39 – O.S.T.P.J	8.630,00	Educação	Tesouro(1)
TOTAL			8.630,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas da Secretaria Municipal de Educação, repasse para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé, sendo utilizada para tanto a anulação parcial das rubricas, a seguir:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
190	12.361.0013.2027	3.3.90.39 – O.S.T.P.J	8.630,00	Educação	Tesouro(1)
TOTAL			8.630,00		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 12 de setembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

